



15 OUT. 2003

12:20

Funo. Responsável

Lei nº 191/2003, de 15 de outubro de 2003.

PUBLICADO

EM 15/10/2003

Funcionário Responsável

Dispõe sobre a Percepção de Vantagens dos Professores e Profissionais da Educação.

A Prefeita Municipal de Mata de São João, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e atendendo aos dispostos no Art. 47º, itens I e II a Art. 51 da Lei Municipal de nº 112/2000, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Servidor do Magistério é assegurado o direito à percepção de vantagem de avanço em virtude de efetivo exercício no Magistério Público Municipal.

Art. 2º - O professor municipal terá direito a avanço horizontal por tempo de serviço com respectiva majoração do vencimento básico considerando o efetivo exercício no magistério público do município, por quinquênio laborado, na forma do Anexo I.

Art. 3º - O avanço vertical na progressão do servidor para o nível imediatamente superior na carreira, consiste em obtenção de titulação específica adquirida (graduação superior) após seu ingresso no serviço público municipal.

Art. 4º - Todos os cursos e atividades de qualificação ministrados diretamente, ou que o Professor Municipal seja convocado a freqüentar pela Secretaria Municipal responsável pela Educação serão aceitos para concessão da progressão horizontal.

Art. 5º - Para efeito do cômputo da carga horária total exigida no Artigo 1º é, permitido o somatório das cargas horárias de mais de um curso ou atividade de qualificação.

Art. 6º - O Professor Municipal só poderá utilizar cada curso ou atividade de qualificação uma única vez para concessão de progressão horizontal.

Art. 7º - A progressão horizontal será concedida a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício do magistério, a partir de solicitação do Professor Municipal, dirigida à Secretaria Municipal responsável pela Educação, á qual serão anexados os comprovantes dos cursos e atividades de qualificação.

Art. 8º - O órgão responsável pela análise da documentação emitirá parecer no prazo de 15 (quinze) dias, concedendo a progressão horizontal, solicitando informações complementares ou negando a concessão da progressão.

§ 1º - No caso de ter a progressão negada, o Professor poderá recorrer da decisão ao Titular da Secretaria responsável pela Educação que terá 15 (quinze) dias para se pronunciar.



PREFEITURA MUNICIPAL
MATA DE SÃO JOÃO
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º - No caso de solicitação de informações complementares, o prazo para parecer do órgão responsável será contado a partir da chegada das referidas informações.

Art. 9º - A concessão da progressão horizontal será publicada através de Portaria do Secretário Municipal responsável pela Educação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
em 15 de outubro de 2003.**


Márcia Cavalcanti Carneiro Dias
PREFEITA MUNICIPAL



ANEXO I

**TABELA DE VALORES DE VENCIMENTOS
(CARGA HORÁRIA 20 HORAS/SEMANAL)**

A – QUADRO PERMANENTE
PROGRESSÃO HORIZONTAL: POR TEMPO DE SERVIÇO

Código	Vencimento Básico	Após 5 Anos +5%	Após 10 Anos +5%	Após 15 Anos +5%	Após 20 Anos +5%	Após 25 Anos +5%	Após 30 Anos +5%
N - I	334,56	351,28	368,84	387,28	406,65	426,98	448,33
N - II	368,88	387,32	406,69	427,02	448,37	470,79	494,33
N - III	438,84	460,38	483,82	508,01	533,41	560,08	588,08
N - IV	490,32	514,83	540,57	567,06	595,98	625,78	657,07
N - V	563,87	592,06	621,66	625,75	685,39	719,65	755,64
PARA CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/SEMANAL, OS VALORES DA TABELA EM DOBRO							

OBS: Níveis II e III são cargos em extinção.